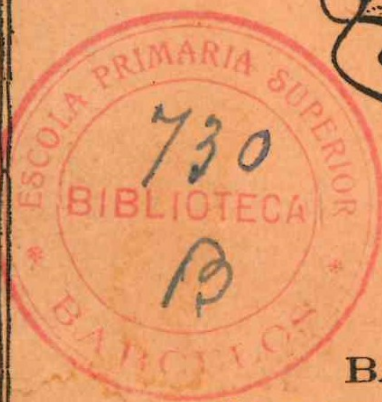


ESTATUTOS

— DA —

LIGA BARCELLENSE DE INSTRUÇÃO E EDUCAÇÃO



BARCELLOS

Typ. e encadernação de Fernando Marinho

—
1908



1.237(469.12)(060
G

ESTATUTOS

DA BANDEIRA DE INSTRUÇÃO

E EDUCAÇÃO



BRASIL

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO E EDUCAÇÃO

1934



ESTATUTOS

Barcelonense
C. M.
BARCELON
BIBLIOTECA
Nº 3592
Penner

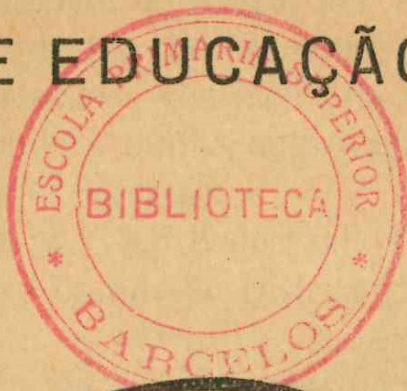
ESTATUTOS

ESTATUTOS

— DA —

LIGA BARCELLENSE DE INSTRUÇÃO

E EDUCAÇÃO



BARCELLOS

Typ. e encadernação de Fernando Marinho

—
1908

ESTATUTOS

LIGA BARCELLENSE DE INSTRUÇÃO

E EDUCAÇÃO



BARCELLOS

Associação de Instrução e Educação

1902

Alvará

Francisco Botelho de Carvalho e Oliveira Leite, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, Governador Civil do districto de Braga, etc, etc.

Attendendo ao que me representou a «Liga Barcellense de Instrucção e Educação», com séde na villa de Barcellos, d'este districto, pedindo a minha approvação para os Estatutos por que pretende reger-se:

Visto o artigo 252.º, n.º 8 do Cod. Adm.º; e,

Tendo ouvido a Commissão Districtal, com cujo parecer me conformo;

Concedo approvação aos Estatutos da referida Liga Barcellense de Instrucção e Educação, que contem seis capitulos e cincoenta artigos, e baixam com este Alvará, depois de authenticado pelo Secretario Geral d'este Governo Civil.

Cabendo-lhe a isenção a que se refere a tabella dos direitos de mercê annexa ao Decreto de dezesseis d'agosto de mil oitocentos noventa e oito, vae pagar apenas, no presente «alvará» a quantia de mil e quinhentos reis, nos termos do art.º 69 da tabella da Lei do sello, de 24 de maio de 1902.

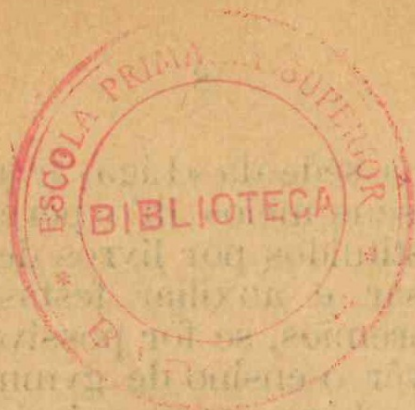
Dado e passado sob o sello das armas do Governo Civil de Braga, aos vinte de Junho de mil nove centos e oito.

Francisco Botelho de Carvalho e Oliveira Leite.

Sello

N.º 360 — Rs. 1\$500.

Pagou de sello a quantia de mil e quinhentos reis. Braga, 21 de Julho de 1908. — O escrivão de fazenda, Joaquim J. d'Oliveira. — Pelo recebedor, Ar.º Regallo.



CAPITULO I

Natureza e fins da «Liga»

ART. 1.º—E' organizada em Barcellos uma associação denominada «Liga Barcellense de Instrucção e Educação», que, emquanto não tiver casa propria, funcionará no edificio da Associação dos Bombeiros Voluntarios ou qualquer outro, obsequiosamente cedido.

ART. 2.º—A «Liga» tem por fim:

1.º—Promovêr, por todos os meios ao seu alcance, a diffusão e aperfeiçoamento de instrucção popular no concelho de Barcellos, procurando conseguir a maxima concorrencia á escola;

2.º—Promovêr a educação moral, intellectual e physica da população infantil do concelho;

3.º—Fornecer subsidios de roupas, alimentos e material escolar, ás creanças pobres do concelho, para frequentar escolas com aproveitamento.

ART. 3.º—Para isso, a «Liga», empregará, principalmente, os seguintes meios:

1.º—Promovêr em algumas freguezias ruraes do concelho, a fundação de nucleos de instrucção, seus delegados, com fins e organização identicos aos da «Liga».

2.º—Conseguir dos poderes publicos ou da iniciativa particular a creação de escolas primarias, onde ainda as não haja, ou onde a densidade da população, o aconselhar.

3.º—Criar ou subsidiar escolas primarias se os seus meios lh'o permittirem.

4.º—Promovêr conferencias sobre assumptos de instrucção, educação e pedagogia.

5.º—Criar, na sêde da «Liga» e junto de cada escola, quando os seus meios lh'o permittirem, museus bibliothecas constituídos por livros de utilidade.

6.º—Organisar e auxiliar festas escolares, com distribuição de premios, se fôr possível.

7.º—Promovêr o ensino de gymnastica.

ART. 4.º—A «Liga» como principal meio de propaganda, organizará, annualmente, pelo menos, uma festa escolar, realisando sempre que lhe seja possível, a festa da «Arvore», a festa de «Maio» e excursões de estudo e ensino.

ART. 5.º—Auxiliará sempre que os seus meios lh'o permittam, e far-se-ha representar em todas as festas escolares que se realisarem no concelho.

ART. 6.º—Organisará, annualmente, uma parada e exercicios publicos dos alumnos de gymnastica.

CAPITULO II

Dos socios

ART. 7.º—A «Liga», será constituída por 4 classes de socios: activos, protectores, benemeritos e honorarios.

ART. 8.º—São socios activos todos os que por uma cooperação effectiva concorram para o desenvolvimento da instrucção e progresso da «Liga» e pagarem uma mensalidade minima de 100 reis.

§ UNICO—Exceptuam se os professores d'instrucção primaria e de gymnastica officiaes ou particulares, que deverão ser admittidos como socios activos independentemente do pagamento da mensalidade.

ART. 9.º—São considerados socios protectores todos os que pagarem uma joia minima de 1:000 reis e a mensalidade tambem minima de 100 reis.

ART. 10.º—São socios benemeritos os que pagarem uma joia e mensalidade minima de 20\$000 reis e 500 reis respectivamente.

ART. 11.º—São socios honorarios os que em relevantes serviços á causa da instrucção se tornem dignos de tal honra.

ART. 12.º—Todos os socios são admittidos pela direcção, sob proposta dos seus membros.

ART. 13.º—Ninguem poderá ser admittido socio honorario, sem a enumeração dos serviços prestados á instrucção.

ART. 14.º—Os nucleos de instrucção serão constituidos por socios que pagarem uma mensalidade minima de 40 reis.

ART. 15.º—Podem ser admittidos socios da «Liga» todos os individuos de ambos os sexos, maiores ou emancipados, as mulheres casadas, auctorisadas por seus maridos e os menores com licença de seus paes ou tutores.

CAPITULO III

Dos direitos e obrigações dos socios

ART. 16.º—Todos os socios teem direito:

- 1.º—A fazerem parte da assemblêa geral.
- 2.º—A serem eleitos para todos os cargos da «Liga».
- 3.º—A entrarem em todos os edificios pertencentes ou dependentes da «Liga».
- 4.º—A assistirem a todas as festas organisadas pela «Liga».

ART. 17.º—Todos os socios são obrigados:

- 1.º—A cooperar e concorrer para o progresso da «Liga».
- 2.º—A pagarem a respectiva joia e mensalidade.
- 3.º—A servirem os cargos para que eleitos.
- 4.º—A observar os estatutos e regulamentos.

ART. 18.º—São dispensados do n.º 3 do art. anterior:

- 1.º)—Os que, no anno anterior, tiverem servido qualquer cargo e se queiram escusar.
- 2.º)—Os que, por sua avançada idade, doença ou outro motivo attendivel, se escusarem.

§ UNICO—A escusa será pedida á direcção, por meio d'officio, dentro do praso de 15 dias, a contar da respectiva communicação.

ART. 19.º—Perde a qualidade de socio, mediante deliberação fundamentada da direcção:

1.º—O que não observar os estatutos e regulamentos da «Liga».

2.º—O que, tendo deixado de pagar tres mensalidades successivas, as não solver, dentro do praso de 30 dias, depois de ter sido avisado, por escripto, pela direcção.

3.º—O que, sem motivo justificado, se recuse a exercer os cargos para que haja sido eleito.

ART. 20.º—Será expulso de socio, pela direcção, mediante deliberação fundamentada, todo o socio que, por qualquer forma, prejudicar a «Liga».

ART. 21.º—Todo o socio que perder essa qualidade por algum dos motivos indicados no art. 19.º, poderá ser readmittido, quando satisfaça as condições da admissão.

§ UNICO—O socio que perdeu essa qualidade, em virtude do n.º 2.º do art. 19.º, só póde ser readmittido depois de ter pago todas as mensalidades ou joia em divida.

ART. 22.º—Não podem fazer parte da direcção os devedores á «Liga», nem os socios que pertencerem á direcção dissolvida pela auctoridade publica; na eleição que se seguir á dissolução, podem ser eleitos.

CAPITULO IV

Da Direcção

ART. 23.º—A direcção, será composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro e 4 vogaes.

ART. 24.º—A direcção será eleita por escrutinio secreto, no dia 1 de dezembro de cada anno, pela assemblêa geral, e funcionará desde 1 de janeiro até 31 de dezembro.

ART. 25.º—Compete á direcção:

1.º—Executar e fazer executar as deliberações da assemblêa geral.

2.º—Administrar os fundos da «Liga».

3.º—Fazer os regulamentos necessarios.

4.º—Admittir e excluir socios.

- 5.º—Fundar nucleos d'instrucção.
 6.º—Criar escolas, bibliothecas e museus.
 7.º—Convidar pessoas competentes para as conferencias a que se refere o n.º 4.º do art. 3.º.
 8.º—Solicitar junto dos poderes publicos, a criação d'escolas officiaes.
 9.º—Promovêr a criação d'escolas particulares.
 10.º—Determinar o numero e qualidade dos subsídios a distribuir.
 11.º—Inventariar todos os haveres e objectos da «Liga».
 12.º—Fazer o quadro dos empregados, admittil-os, fixar-lhes o ordenado e attribuições.
 13.º—Prestar, annoalmente, contas á assemblêa geral, apresentando-lhe um relatorio, o mais completo possivel, sobre tudo o que respeite ao movimento, progresso e fins da «Liga».

ART. 26.º—A direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mez, em dia fixado no acto da posse; e, extraordinariamente, todas as vezes que o presidente a convocar, ou quando a terça parte dos seus membros a solicitarem.

ART. 27.º—As convocações extraordinarias, serão feitas em officio com a designação dos assumptos a tratar, ou designadas em acto de reunião.

ART. 28.º—Compete ao presidente:

- 1.º—Convocar e presidir ás reuniões da direcção.
 2.º—Representar a «Liga».
 3.º—Rubricar todos os livros d'escripturação.
 4.º—Assignar o expediente.
 5.º—Assignar, juntamente com o secretario, as ordens de pagamento.

ART. 29.º—Compete ao vice-presidente, substituir o presidente, nos seus impedimentos.

ART. 30.º—Compete ao 1.º secretario:

- 1.º—Redigir e subscrever as actas.
 3.º—Fazer o expediente da direcção e expedir a correspondencia.
 3.º—Ter sob a sua guarda e responsabilidade e devidamente escripturados, os livros seguintes:
 a) — Livros d'actas da direcção;

- b) — Livro de registo dos socios.
 - c) — Inventario completo de todos os objectos da «Liga».
 - d) — Copiador da correspondencia.
- 4.º — Facultar aos directores todos os livros e documentos que desejem consultar.

ART. 31.º — Compete ao 2.º secretario, substituir o 1.º secretario no seu impedimento e auxiliar-o no serviço de secretaria.

ART. 32.º — Compete ao thesoureiro:

1.º — Receber as joias e mensalidades dos socios, communicando á direcção todas as faltas de pagamento.

2.º — Ter regularmente escripturado o livro da receita e despesa.

3.º — Receber qualquer donativo e producto de subscrições, espectaculos ou kermesses.

4.º — Pagar as ordens de pagamento assignadas pelo presidente e secretario da direcção.

5.º — Apresentar, mensalmente, á direcção, um balancete da receita e despesa, com a designação do saldo existente em cofre.

6.º — Organisar as contas, competentemente documentadas, até o dia 10 de julho.

ART. 33.º — De todas as deliberações da direcção, cabe recurso para a assemblêa geral, interposto dentro do praso de 30 dias, a contar da deliberação recorrida.

CAPITULO V

Da Assembleia Geral

ART. 34.º — A assemblêa geral é constituida por todos os socios da «Liga».

ART. 35.º — A assemblêa geral terá um presidente, vice-presidente e dois secretarios, eleitos, por escrutinio secreto, na reunião ordinaria de um de dezembro.

ART. 36.º — Compete á assemblêa geral:

1.º — Discussão e votação do relatorio e contas da direcção.

2.º — Eleger a direcção e mesa da assemblêa geral.

3.º — Resolver sobre qualquer assumpto de inte-

resse para a «Liga» ou para a causa da instrucção.

4.º—Enviar á direcção nota circumstanciada das deliberações tomadas.

ART. 37.º—Quando haja divergencia entre as deliberações da competencia da direcção e as da assemblêa geral, esta communicará á direcção a resolução da assemblêa geral, chamando para ella a sua attenção.

ART. 38.º—A direcção tomando conhecimento da deliberação da assemblêa geral, cumpril'a-ha; cu, quando intenda que a não deve cumprir, pedirá uma nova convocação da assemblêa geral, para esta resolver em ultima instancia.

ART. 39.º—A assemblêa geral reúne ordinariamente no dia 1.º de dezembro, para a eleição da direcção e meza; e no 3.º domingo de julho, para approvação do relatorio e contas; e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo presidente.

ART. 40.º—A assemblêa geral, poderá quando o julgar necessario, nomear na sua sessão ordinaria de julho, uma commissão para analyse das contas, que apresentará o seu relatorio na assemblêa geral seguinte, que, n'este caso, terá logar dentro do praso de 8 dias a contar da referida sessão ordinaria.

ART. 41.º—A assemblêa geral será convocada pelo presidente, de moto proprio, para o dia fixado nos estatutos, e extraordinariamente, sempre que a direcção ou 20 socios lh'o solicitarem, dentro do praso de 15 dias a contar da solicitação.

ART. 42.º—A assemblêa geral funciona com metade e mais um dos seus socios; e quando no dia da reunião não haja esse numero, reunir-se-ha 8 dias depois e funcionará com qualquer numero.

ART. 43.º—Compete ao presidente:

1.º—Convocar as reuniões e presidir a ellas.

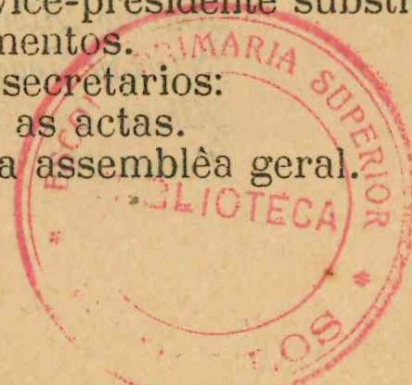
2.º—Communicar á direcção as resoluções tomadas pela assemblêa.

ART. 44.º—Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

ART. 45.º—Compete aos secretarios:

1.º—Redigir e subscrever as actas.

2.º—Fazer o expediente da assemblêa geral.



CAPITULO VI

ART. 46.º — Os fundos da «Liga» serão constituídos:

- 1.º) — Pelas joias e mensalidades dos socios;
- 2.º) — Por quaesquer donativos;
- 3.º) — Pelo producto de espectaculos, subscripções ou kermesses;
- 4.º) — Por quaesquer outros meios d'acquição de receita;
- 5.º) — Por quaesquer heranças ou legados que nunca poderão ser repudiadas e devem ser sempre accettes a beneficio d'inventario.

ART. 47.º — Os fundos da «Liga» serão empregados nas despesas necessarias para cumprir a sua missão, capitalizando o que lhe fôr possível.

ART. 48.º — A desamortisação dos bens immobiliarios da «Liga», será feita nos termos das leis em vigor.

ART. 49.º — A «Liga» só poderá adquirir por titulo oneroso os bens immobiliarios indispensaveis para o cumprimento da sua missão.

Disposições transitorias

ART. 50.º — Até 31 de dezembro de 1908, a direção será constituída pela commissão installadora.

Barcellos, 11 de janeiro de 1908.

A Commissão installadora:

Antonio Martins de Souza Lima
Augusto Casimiro Alves Monteiro
Augusto Gomes Moreira
Joaquim Gonçalves Paes de Villas-boas
Delfino Pereira Esteves
Antonio Albino Marques d'Azevedo
Nicolau Joaquim de Barros Bacellar
Albino José Rodrigues Leite
Padre Antonio Villa-Chã Esteves

Os socios:

*José Augusto Simas Machado
João Cardoso d'Albuquerque
José Casimiro Alves Monteiro
Manuel Cardoso d'Albuquerque
José Claudio Pereira Balthazar
Eugenio Roriz d'Azevedo
Jeronymo Casimiro Alves Monteiro
Manoel Antonio Esteves
Antonio Maria Coelho da Cruz
Joaquim Jose d'Araujo
Affonso Henrique Barbeitos Pinto*



C. M. B.
BIBLIOTECA

De vooit

De vooit is een van de
 meest belangrijke deelen
 van het menschenlichaam.
 Het is de basis van alle
 beweging en het is de
 plaats waar de ziel
 met het lichaam verbonden
 is. De vooit is ook de
 plaats waar de ziel
 de afzonderlijke deelen
 van het lichaam regeert.
 Het is de plaats waar de
 ziel de afzonderlijke
 deelen van het lichaam
 in beweging brengt.
 Het is de plaats waar de
 ziel de afzonderlijke
 deelen van het lichaam
 in rust brengt.

biblioteca
municipal
barcelos



3592

Estatutos da Liga Barcellense de
Instrução e Educ.